



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de contas

Projeto de Lei nº 118/2025

Proponente: Prefeito Municipal Wanderson Borghardt Bueno

Relator: Vereador Waldeir Pedro Gonçalves

Projeto de Lei nº 118/2025, que Altera o Anexo I da Lei nº 3.427/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Viana para o exercício de 2025, para incluir a Associação de Pastores e Líderes Evangélicos do Município de Viana – ASPLEVI entre as instituições beneficiadas por subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios. Constitucionalidade. Legalidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária, de autoria do Prefeito Municipal Wanderson Borghardt Bueno, que trata de inclusão da ASPLEVI no Anexo I da LOA 2025, matéria de natureza orçamentária e de interesse local, cuja análise compete a esta Comissão.

A justificativa do projeto aponta a necessidade de compatibilização entre a LDO e a LOA de 2025, com vistas à inclusão da ASPLEVI entre as entidades aptas a receber subvenções sociais.

Instada a se manifestar, a Procuradoria opinou pela constitucionalidade e legalidade da proposição, recomendando emenda técnica ao art. 1º.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana, compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opinar sobre proposições que envolvam matéria orçamentária, financeira e tributária, bem como alterações na LDO e na LOA.

O Projeto de Lei nº 118/2025, de iniciativa do Poder Executivo, tem por objeto a alteração do Anexo I da Lei nº 3.427/2024 (LOA 2025), com a finalidade de incluir a





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de contas

Associação de Pastores e Líderes Evangélicos do Município de Viana – ASPLEVI entre as entidades beneficiadas por subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios.

Conforme exposto na justificativa do Executivo, a medida visa compatibilizar os instrumentos orçamentários e viabilizar o repasse à entidade, em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e eficiência da Administração Pública.

Instada a se manifestar, a Procuradoria desta Casa opinou pela constitucionalidade, legalidade e regularidade técnica da proposição, reconhecendo a competência legislativa do Município para tratar de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), bem como a iniciativa privativa do Prefeito para propor alterações orçamentárias (CF, art. 61, §1º, II, “b”). No aspecto material, destacou que a inclusão da ASPLEVI no rol de beneficiárias atende aos requisitos da Lei nº 4.320/64, especialmente quanto à previsão de despesas com transferências correntes, à adequação da programação orçamentária e à observância dos princípios da eficiência e finalidade pública. Ressaltou ainda que a medida não compromete o equilíbrio fiscal do Município e está amparada nos artigos 41, II; 42; 43, §1º, I e §2º; e 46 da referida lei. O parecer também recomendou, para fins de técnica legislativa, a apresentação de emenda modificativa ao art. 1º.

O relator concorda integralmente com os fundamentos apresentados pela Procuradoria, tanto no plano jurídico quanto orçamentário, e manifesta-se favoravelmente à apresentação, por esta Comissão, da emenda modificativa ao art. 1º, conforme recomendação técnica, com vistas ao aprimoramento da redação legislativa e à segurança jurídica da proposição, entendendo que a referida emenda deve conter expressamente a inclusão da entidade “Associação de Pastores e Líderes Evangélicos do Município de Viana – ASPLEVI – Secretaria Municipal de Cultura” no Anexo I da Lei nº 3.427/2024.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 118/2025, com a acolhida da emenda modificativa ao art. 1º, conforme recomendação da Procuradoria, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas.

Viana/ES, 06 de outubro de 2025.

WALDEIR PEDRO GONÇALVES

Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003000300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Waldeir Pedro Gonçalves** em 06/10/2025 17:47

Checksum: **D20AA39A9E2D54A95BC5A46BC2E356532022474A5A0786467053EF89840F9DF5**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003000300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.